



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO
CELEBRADO ENTRE MUNICÍPIO DE MIRADOR-
PR, E A EMPRESA TOPLINE PRODUTOS E
EQUIPAMENTOS PARA LIMPEZA
PROFISSIONAL LTDA - ME, NOS TERMOS DO
PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE DE
PREGÃO PRESENCIAL N.º 007/2017.**

CONTRATO N.º 011/2017.

ID-TCE/PR N.º 1050/2017

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MIRADOR, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito interno, com sede à Avenida Guaíra, 153 - CEP: 87.840-000, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 75.475.442/0001-93, neste Ato representado por seu Prefeito, Sr. **Reinaldo Pinheiro da Silva**, residente e domiciliado nesta cidade portador da Cédula de Identidade RG n.º 37420135/SSP-PR e do CPF/MF sob n.º 523.491.799-15 e:

CONTRATADO: TOPLINE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS PARA LIMPEZA PROFISSIONAL LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado com sede a Avenida Dep. Heitor A. Furtado n.º 6375, JD. Santos Dumont, na Cidade de Paranaíba, Estado do Paraná, devidamente escrita no CNPJ/MF Sob n.º. 02.846.505/0001-05, neste ato representada por Rosana Mara da Silva Hila, brasileira, residente e domiciliado na Cidade de Paranaíba, Estado do Paraná, inscrito no CPF/MF Sob n.º. 755.586.299-91, tem entre si como certo e ajustado o presente contrato, em consonância com todos os elementos da Lei Federal 8.666/93 com as alterações da Lei n.º 8.883/94 e Lei n.º 9.648/98, do processo licitatório, **Pregão Presencial n.º 007/2017**, e com as cláusulas e condições a seguir aduzidas:

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

CLÁUSULA PRIMEIRA-DO FUNDAMENTO LEGAL

Este contrato obedece às normas fixadas na **Pregão Presencial n.º 007/2017**, combinado com os ditames da Lei Federal 8.666/93, alterada pelas Leis 8.883/94, 9.032/95, 9.648/98 e 9.854/99, e Lei Federal n.º 10.520/02, bem como às condições abaixo relacionadas, declarando as partes terem integral conhecimento do texto legal relacionado e que a eles se submetem.

CLÁUSULA SEGUNDA-DO OBJETO

O presente pacto tem por objeto a contratação de empresa especializada para **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAIS DE LIMPEZA E DEMAIS MATERIAIS DE CONSUMO, DESTINADOS AO SUPRIMENTO DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DESTA MUNICIPALIDADE.**

MATERIAL DE LIMPEZA GÊNEROS GERAIS LOTE – 3

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	V.unit	V.total
------	-------	------	-----------	--------	---------



1	520	LITRO	REMOVEDOR PARA LIMPEZA DE PISOS, AZULEJOS E CALÇADAS 1L, produto tolerante ácido para recuperação de pisos cerâmicos, cimentados e azulejos, além da limpeza de rejuntas de pisos. Pode ser utilizado em pisos gressit, pedras não polidas já danificadas anteriormente que se apresentam encardidas ou oxidadas acondicionada em embalagem plástica com no máximo 1 litro, data de fabricação não superior a 60 dias, contado a partir da efetiva entrega do produto. A composição e informações do fabricante devem estar estampadas na embalagem.	4,20	R\$ 2.184,00
9	61	UNID.	BALDE PLÁSTICO DE 10 LTS, resistente, em polipropileno, com alça de metal, capacidade 10 lts.	3,50	R\$ 213,50
14	32	UNID.	CESTO GRANDE PARA LIXO, 62 litros com tampa em plástico reforçado na cor preto.	31,00	R\$ 992,00
23	80	UNID.	CREME DENTAL, creme dental 90g em gel com flúor. O rótulo do produto deverá estar em conformidade com a legislação vigente e conter no mínimo: indicação de data de validade, dados do fabricante, marca, precauções, composição do produto e código de barras. O prazo de validade do produto no momento da entrega não poderá ser superior a 1/3 do prazo total da validade impressa no rótulo.	1,85	R\$ 148,00
27	102	UNID.	ESPONJA PARA BANHO, de espuma de poliuretano, embalada individualmente, com avaliação microbiológica. Macia e delicada para a pele das crianças.	1,95	R\$ 198,90
33	42	UNID.	ESCOVA DE PLÁSTICO PARA LAVAR ROUPA, em plástico, com formato oval de aproximadamente 10 cm de comprimento, cerdas de nylon.	2,50	R\$ 105,00
34	47	UNID.	Escova para vaso sanitário	3,30	R\$ 155,10
35	279	PC	ESPONJA DE AÇO, biodegradável, de alta qualidade e resistência, pacote com 8 unidades.	0,95	R\$ 265,05
36	465	PC	ESPONJA para uso cozinha esponja para lavagem (dupla face), nas cores verde e amarela, med. aprox. 110x75x20mm, sendo uma face macia e outra abrasiva embalagem com 3 unidades. Devem constar no rótulo data de fabricação e o lote impressos na embalagem. Validade mínima de 18 meses.	1,15	R\$ 534,75
38	235	PC	FLANELA em tecido 100% algodão, embainhado nas laterais, absorvente, lavável e durável, na cor amarela, medindo aproximadamente 40 x 60cm, com etiqueta costurada informando no mínimo a composição do tecido, pacote com 1 unid.	1,65	R\$ 387,75
39	420	CAIXA	FÓSFORO LONGO, caixa de fósforos longos 5cm, caixa com 50 unidades.	2,00	R\$ 840,00



40	290	UNID.	GUARDANAPO DE TECIDO (PANO DE COPA), aberto, 100% algodão, alvejado, bordas com acabamento em overlock ou barrinha, alta absorção, dimensões 70 x 50 cm e peso aproximado de 70 gramas. Etiqueta com dados de identificação do produto.	2,15	R\$ 623,50
41	245	PC	GUARDANAPO DESCARTÁVEL, tamanho 23 x 23 cm, extra branco, sem estampa e 100% de fibras naturais, pacote com 100 unidades.	1,05	R\$ 257,25
43	90	UNID.	Inseticida aerosol (frasco 300 ml)	7,50	R\$ 675,00
44	347	PC	LÃ DE AÇO, pacote com 8 unid.	1,00	R\$ 347,00
55	168	UNID.	PAPEL TOALHA BRANCO - 23CM x 23CM – papel toalha branco, 100% fibras celulósicas virgem, interfolhado, 2 dobras, embalagem com 2 rolo, contendo em 250 folhas cada. Embalagem contendo dados de identificação, lote e validade.	2,75	R\$ 462,00
56	98	UNID.	PEDRA SANITÁRIA, ação bacteriostática, com suporte plástico, peso mínimo de 35 gramas, composição: paradiclorobenzeno 99,5%, corante e perfume de eucalipto. A embalagem deverá conter a identificação e composição do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade. Entregar com data de fabricação não superior a 60 dias.	1,05	R\$ 102,90
62	150	UNID.	RODO DE ESPUMA, com largura de 30 cm, e madeira no formato regular, medindo 5 cm.	4,80	R\$ 720,00
64	375	UNID.	SABÃO EM PÓ GRANULADO, com ação amaciante e alto poder de dissolução, composição: tensoativo aminiótico, biodegradável, acidulante, perfume, coadjuvante, pigmento, sal inorgânico e água. Entrega em embalagem de 1 kilo.	2,95	R\$ 1.106,25
75	205	UNID.	Vassoura de nylon c/ cabo	4,70	R\$ 963,50
83	140	UNID.	PAPEL ALUMÍNIO, em rolo medindo 30 cm de largura e 7,5 m de comprimento, embalado em caixas de papelão sem furos ou sinais de oxidação.	3,30	R\$ 462,00
86	50	BOBINA	SACO PLÁSTICO, bobina de saco plástico para freezer com aproximadamente 20 cm X 33 cm, capacidade para 3 kg. Embalagem com 100 unidades.	4,50	R\$ 225,00
TOTAL DO LOTE					R\$ 11.968,45

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO E DA VIGÊNCIA

§1.º - Os produtos e/ou serviços a serem fornecidos pela CONTRATADA na forma da cláusula segunda supra, terão início imediato à expedição da autorização para execução dos mesmos a ser emitida EXCLUSIVAMENTE PELO SETOR DE COMPRAS, através de requisição e nas condições descritas no processo de Pregão Presencial n.º 007/2017.



§2.º- O presente Contrato terá a vigência, para consecução do objeto em Clausula Segunda, até 31 de dezembro de 2017 contados da data da assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente (art. 57 e ss. c/c art. 65 e ss. da Lei nº 8.666/93).

§3.º- A vigência deste instrumento poderá ser prorrogada por solicitação do Contratante mediante Termo Aditivo devidamente justificado.

CLÁUSULA QUARTA-DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

§1.º- **O PAGAMENTO SERÁ REALIZADO EM ATÉ 30(TRINTA) DIAS CORRIDOS** contados do recebimento do produto/serviço pela unidade de destino dos mesmos, mediante a apresentação dos documentos fiscais legalmente exigíveis e devidamente atestados pelo servidor encarregado do recebimento.

§2.º- Em ocorrendo atraso no pagamento devido pela Administração superior ao prazo estabelecido no art. 78, inc. XV, da Lei Federal n.º 8.666/93, fica assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

§3.º- O preço estabelecido deverá ser fixo e irrevogável, garantindo-se, todavia, a manutenção do equilíbrio econômico financeiro, nos termos do art. 65, da Lei 8666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto será recebido pela CONTRATANTE na forma e prazos estabelecidos nos incisos I e II, do artigo 73, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993.

A Contratada terá 02 (dois), contados da data da requisição emitida pelo setor de compras, para entregar os produtos elencados no local solicitado na ordem de fornecimento.

A entrega deverá ser realizada no horário das 08h00min às 10h00min e das 13h:00min às 16h:00min, de segunda a sexta-feira, exceto nos feriados ou recesso administrativo.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Os recursos financeiros necessários à satisfação do objeto do presente contrato serão garantidos por dotações próprias consignadas no orçamento municipal vigente, suplementadas se necessário, sob as rubricas orçamentárias:

RED.	DOTAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SALDO DISPONÍVEL
59	03.001.04.122.0002.2007	33.90.30.00.00.00	0	R\$ 5.000,00
97	03.005.04.122.0002.2011	33.90.30.00.00.00	0	R\$ 28.237,80
109	03.006.13.392.0011.2012	33.90.30.00.00.00	0	R\$ 11.417,71
190	05.001.08.244.0013.2019	33.90.30.00.00.00	0	R\$ 6.000,00
180	05.001.08.243.0013.2020	33.90.30.00.00.00	0	R\$ 2.000,00
206	05.002.08.244.0013.2021	33.90.30.00.00.00	0	R\$ 9.395,72
206	05.002.08.244.0013.2021	33.90.30.00.00.00	933	R\$ 3.000,00
206	05.002.08.244.0013.2021	33.90.30.00.00.00	934	R\$ 20.000,00
219	05.002.08.244.0013.2023	33.90.30.00.00.00	0	R\$ 3.000,00
219	05.002.08.244.0013.2023	33.90.30.00.00.00	934	R\$ 10.000,00
225	05.003.08.243.0013.6001	33.90.30.00.00.00	0	R\$ 4.000,00
225	05.003.08.243.0013.6001	33.90.30.00.00.00	934	R\$ 8.000,00
235	05.003.08.243.0013.6002	33.90.30.00.00.00	0	R\$ 2.000,00
235	05.003.08.243.0013.6002	33.90.30.00.00.00	934	R\$ 15.000,00



PREFEITURA DE MIRADOR

240	06.001.12.361.0010.2024	33.90.30.00.00.00	0	R\$	5.839,53
240	06.001.12.361.0010.2024	33.90.30.00.00.00	103	R\$	7.653,74
240	06.001.12.361.0010.2024	33.90.30.00.00.00	104	R\$	1.691,06
252	06.002.12.361.0010.2025	33.90.30.00.00.00	0	R\$	52.734,37
252	06.002.12.361.0010.2025	33.90.30.00.00.00	103	R\$	42.187,50
252	06.002.12.361.0010.2025	33.90.30.00.00.00	104	R\$	10.546,88
253	06.002.12.361.0010.2025	33.90.32.00.00.00	0	R\$	5.000,00
268	06.002.12.361.0010.2027	33.90.30.00.00.00	102	R\$	29.124,30
277	06.002.12.361.0010.2028	33.90.30.00.00.00	107	R\$	10.000,00
283	06.003.12.365.0010.2030	33.90.30.00.00.00	0	R\$	37.926,56
283	06.003.12.365.0010.2030	33.90.30.00.00.00	103	R\$	10.113,75
284	06.003.12.365.0010.2030	33.90.32.00.00.00	0	R\$	5.000,00
300	06.003.12.365.0010.2032	33.90.30.00.00.00	102	R\$	12.806,25
310	06.004.12.366.0010.2034	33.90.30.00.00.00	103	R\$	2.752,62
310	06.004.12.366.0010.2034	33.90.30.00.00.00	104	R\$	2.752,63
336	06.006.12.361.0010.2037	33.90.30.00.00.00	0	R\$	5.000,00
337	06.006.12.361.0010.2037	33.90.32.00.00.00	0	R\$	25.257,50
337	06.006.12.361.0010.2037	33.90.32.00.00.00	122	R\$	15.000,00
340	06.006.12.365.0010.2038	33.90.30.00.00.00	0	R\$	5.000,00
341	06.006.12.365.0010.2038	33.90.32.00.00.00	0	R\$	37.197,50
341	06.006.12.365.0010.2038	33.90.32.00.00.00	122	R\$	20.000,00
345	07.001.10.301.0012.2039	33.90.30.00.00.00	303	R\$	3.000,00
364	07.002.10.301.0012.2040	33.90.30.00.00.00	0	R\$	5.000,00
364	07.002.10.301.0012.2040	33.90.30.00.00.00	303	R\$	10.839,77
381	07.002.10.301.0012.2042	33.90.30.00.00.00	495	R\$	3.000,00
392	07.002.10.301.0012.2043	33.90.30.00.00.00	495	R\$	2.000,00
400	07.002.10.301.0012.2044	33.90.30.00.00.00	495	R\$	2.000,00
404	07.002.10.301.0012.2045	33.90.30.00.00.00	495	R\$	2.000,00
409	07.002.10.304.0012.2046	33.90.30.00.00.00	497	R\$	1.500,00
417	07.002.10.305.0012.2047	33.90.30.00.00.00	497	R\$	2.000,00
475	09.001.15.452.0007.2055	33.90.30.00.00.00	0	R\$	5.114,75
487	09.002.15.451.0007.2056	33.90.30.00.00.00	0	R\$	2.500,00
498	09.002.15.452.0007.2057	33.90.30.00.00.00	0	R\$	2.500,00
514	09.003.26.782.0006.2059	33.90.30.00.00.00	0	R\$	2.500,00
TOTAL GERAL DE DOTAÇÃO				R\$	514.589,94

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS GARANTIAS



Nos termos do artigo 56 "caput" da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993, não será exigida da CONTRATADA a prestação de garantias.

CLÁUSULA OITAVA – DIREITOS, RESPONSABILIDADES E PENALIDADES

§1.º – Ao CONTRATANTE fica assegurado o direito de requerer a rescisão do presente contrato, em ocorrendo quaisquer das hipóteses fáticas de tratam os artigos 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993.

§2.º – À CONTRATADA total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções legais, a saber:

- a. Multa administrativa, graduável, conforme a gravidade da infração, não excedendo em seu total, o equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, cumulável com as demais sanções.
- b. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e
- c. Declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

§3.º - Na hipótese de aplicação de multa, esta será de 0,5% (meio por cento) do valor total do contrato e será cobrada por infração cometida, até o valor máximo acumulado de 5% (cinco por cento), cujo valor será descontado do valor de eventuais créditos de serviços já prestados pela CONTRATADA ou, ainda, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO LEGAL

O presente contrato vincula-se aos termos do **Pregão Presencial nº 007/2017**, bem como à proposta homologada e adjudicada à CONTRATADA, assim como aos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993, e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

A CONTRATADA obriga a manter-se, durante o prazo de vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Pregão Presencial nº 007/2017**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

§1.º - O presente instrumento deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas aqui avençadas e as normas da Lei Federal 8.666/93 e Lei Federal 10.520/02, bem como com as disposições do **Pregão Presencial nº 007/2017**, respondendo cada uma das partes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

§1.º - A CONTRATADA emitirá mensalmente relatório dos serviços executados.

§2.º – O presente contrato não terá reajuste no período de sua vigência, podendo sofrer correção somente se houver prorrogação do contrato, baseado nos índices IPCA do IBGE, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro previsto no art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

§3.º - É vedada à contratada, a subcontratação, total ou parcial da prestação do serviço, permanecendo como a única responsável perante o Município de Mirador/PR.

§4.º - A contratada suportará todos os encargos de natureza trabalhista, acidentária, previdenciária, administrativa, bem assim os tributos que incidem ou venham a incidir sobre o objeto licitado.

§5.º - Os casos omissos serão resolvidos pela comissão de licitação, tomando-se por base a legislação, a jurisprudência e a doutrina, aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Por força de disposição legal, fica eleito o foro da Comarca de Paraíso do Norte, Estado do Paraná, como competente para a solução de qualquer questão oriunda do presente contrato, dispensando outros por mais privilegiado que sejam.



PREFEITURA DE **MIRADOR**

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias digitadas de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas que também o firmam.

Mirador/PR, 16 de Fevereiro de 2017.

Reinaldo Pinheiro da Silva
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR

Rosana Mara da Silva Hila
TOPLINE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS
PARA LIMPEZA PROFISSIONAL LTDA - ME

Graciél José Neto
CPF: 516.128.959-72

Mirian Estrada
CPF: 026.696.699-30